Lei nº. 1.614/2015
DE: 21.09.2015

"Regulamenta normas das estradas rurais do Município de Comodoro e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A faixa de domínio das estradas rurais do Município de Comodoro deverá ter a largura mínima de 20,00 m (vinte metros), contendo a pista de rolamento, a faixa de segurança e a faixa não edificável.

Art. 2º As estradas rurais municipais do Município de Comodoro deverão ter na pista de rolamento a largura mínima de 8,00 m (oito metros).

Parágrafo único – Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança (acostamento) com largura fixa de 2,00 m (dois metros), de cada lado da pista de rolamento.

Art. 3º Fica obrigatória a existência de uma faixa não edificável, com largura fixa de 4,00 m (quatro metros), em cada margem da estrada, ao lado da faixa de segurança.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal